



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo Licitatório nº 091/2017-Pregão Presencial nº 050/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 291/2017

### AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CRAS DE ITANHANDU PARA MAIOR COMODIDADE E SEGURANÇA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – M e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 091/2017 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 050/2017 e de outro POP Móveis para Escritório LTDA-EPP.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF nº 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, nº 33, centro de Itanhandu, doravante denominados CONTRATANTE e, de outro lado, **POP Móveis para Escritório LTDA-EPP**, localizado na Av. Senhor dos Passos, 1344, loja, inscrito no CNPJ sob o nº 18.335.298/0001-56, representado pelo Sr. Carlos Moizes, residente e domiciliado na Rua General João Marcelino, 64, Bairro Santa Helena, Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº 009.493.376-68 e carteira de identidade nº 8.115.275 SSP/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2017- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGITRO DE PREÇOS N.º 050/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 091/2017: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CRAS DE ITANHANDU PARA MAIOR COMODIDADE E SEGURANÇA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 050/2017, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os materiais, equipamentos e seus respectivos preços registrados são:

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	§ UNITÁRIO	§ TOTAL
1	1	UN	Mesa redonda de reunião medindo 1200x740mm (MDP)	R\$ 964,14	R\$ 964,14
2	2	UN	Mesa redonda de reunião 100x740mm (MDP)	R\$ 908,53	R\$ 1.817,06
3	1	UN	Mesa de centro redonda, de vidro, 700x300mm	R\$ 480,58	R\$ 480,58
4	5	UN	Gaveteiro lateral, MDP, 400x600x740mm	R\$ 940,31	R\$ 4.701,55
5	1	UN	Armário alto, fechado, 2 portas, 1600x800x500mm,	R\$ 1.608,55	R\$ 1.608,55



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

			retangular, MDP		
6	1	UN	Armário baixo, fechado, 2 portas, MDP, 740x800x500mm	R\$ 875,77	R\$ 875,77
7	5	UN	Suporte para CPU, 4 rodízios duplos, 400x250x150mm	R\$ 177,73	R\$ 888,65
8	2	UN	Armário alto modular, 2500x1750x450mm, MDP, 2 portas de correr, 5 prateleiras internas	R\$ 2.614,44	R\$ 5.228,80
9	4	UN	Armário baixo, 4 portas de correr, modular 1540x660x700mm	R\$ 1.344,43	R\$ 5.377,72
10	1	UN	Armário alto modular, executivo com 2 portas deslizantes na parte inferior 2270x1700x450mm	R\$ 2.516,10	R\$ 2.516,10
11	1	UN	Mesa para refeitório, 08 lugares, 2400x800x1465x740mm, retangular, MDP	R\$ 1.574,79	R\$ 1.574,79
12	2	UN	Mesa para refeitório, 10 lugares, 3000x800x1465x740mm, retangular MDP	R\$ 1.969,98	R\$ 3.939,96
13	1	UN	Estação de trabalho ergonômica, 1400x1400x600x740mm, formato em "L", MDP	R\$ 1.658,38	1.658,38
14	4	UN	Estação de trabalho ergonômica, 1200x1200x600x740mm, formato retangular, MDP	R\$ 1.288,83	R\$ 5.155,32
15	1	UN	Painel modular 2880x2840mm, 100% MDP	R\$ 2.566,74	R\$ 2.566,74
16	1	UN	Armário roupeiro, 08 portas escaninho, retangular, MDP, 1630x804x435mm	R\$ 2.545,89	R\$ 2.545,89
17	5	UN	Cadeira giratória operacional, assento compensado	R\$ 681,12	R\$ 3.405,60
18	7	UN	Cadeira fixa interlocutor, assento compensado multilaminado	R\$ 369,40	R\$ 2.585,80
19	15	UN	Cadeira fixa empilhável, estrutura plástica	R\$ 195,14	R\$ 2.927,10
20	70	UN	Cadeira fixa empilhavel, conector para longarinas	R\$ 204,10	R\$ 14.287,00
21	1	UN	Longarina 3 lugares	R\$ 1.174,86	R\$ 1.174,86
22	2	UN	Poltrona de espera, assento multilaminado 20mm de espessura	R\$ 2.099,82	R\$ 4.199,64

**TOTAL: 70.480,00 (Setenta Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)**

**Parágrafo único:** Os itens foram descritos de forma resumida neste contrato, portanto, a entrega dos bens deverá seguir em conformidade com a descrição detalhada presente no Processo Licitatório 091/2017 e Pregão 050/2017, bem como seus anexos.

### DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:-3.1- Fornecimento:**

3.1.1 - O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

3.1.2 – Após os pedidos, as entregas devem ser realizadas com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.

**CLÁUSULA QUARTA:-** O quantitativo estabelecido na cláusula segunda é um estimativo de consumo e serve como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

**CLÁUSULA QUINTA:-** O prazo de execução deste contrato administrativo até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Dados para faturamento:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:-** As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2017, conforme verbas a seguir especificadas:

**125 - 02.04.03.08.244.0035.2092 - Manutenção do Programa Bolsa Família (FMAS)**  
4.4.90.52.00 – Fonte 100Equipamentos e Material Permanente – Valor: R\$ 16.730,32

**125 - 02.04.03.08.244.0035.2092 - Manutenção do Programa Bolsa Família (FMAS)**  
4.4.90.52.00 – Fonte 129Equipamentos e Material Permanente – Valor: R\$19.463,42

**125 - 02.04.03.08.244.0035.2092 - Manutenção do Programa Bolsa Família (FMAS)**  
4.4.90.52.00 – Fonte 229Equipamentos e Material Permanente – Valor: R\$34.286,26

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA NONA:-** Da Execução

**9.1-**O local de entrega será especificado na respectiva Ordem de Compra.

9.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

9.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

**9.2-** O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fê ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

**9.3 -** Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

**9.4 -** O prazo de entrega é de 30 dias corridos, podendo ser prorrogado, por uma única vez, mediante pedido formal e justificado da empresa e aceito pela Administração.

**9.5 -** Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** A empresa deverá apresentar, no ato da entrega das mercadorias, os relatórios, laudos e certificados solicitados abaixo:

**10.1 -** A empresa deverá apresentar Certificado de cadeia e custódia da origem da madeira(FSC ou CERFLOR), conforme norma ABNT NBR 14790:2014, ou laudo de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, para os itens 01 ao 04, 06 ao 13 e 16, do lote 01.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**10.2** – A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar a análise ergonômica de conformidade com a norma regulamentadora NR17, Lei Federal nº5195 Artigo 67, emitido por ergonomista credenciado pela Associação Brasileira de Ergonomia(Abergo)(Não serão aceitos laudos emitidos por ergonomista somente associado), junto de seu credenciamento, para os itens 01 e 02.

**10.3** - A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar certificado de conformidade do produto ABNT com base na NBR 13967:2011 – Móveis para Escritório – Estação de Trabalho. Esta Norma especifica as características físicas e dimensionais, e classifica estação de trabalho para escritório em que se predominam atividades de produção e execução de tarefas, incluindo os requisitos mecânicos de segurança e ergonômicos, bem como define os métodos de ensaio para atendimento destes requisitos. Os ensaios aplicam-se a móveis completos e prontos para uso. Este certificado deverá ser emitido por uma OCP (Organismo Certificador de Produto) acreditado pelo INMETRO, para os itens 01 e 02 referentes ao lote 01.

**10.4** - A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar certificado de conformidade do produto ABNT com base na NBR 13966:2008 – Móveis para Escritório – Mesas Retas. Esta Norma especifica as dimensões de mesas de escritório de uso geral, inclusive mesas de reuniões, os requisitos mecânicos, de segurança e ergonômicos para mesas de escritório, bem como define os métodos de ensaio para o atendimento destes requisitos. Os ensaios aplicam-se a móveis completos e prontos para o uso. Este certificado deverá ser emitido por uma OCP (Organismo Certificador de Produto) acreditado pelo INMETRO, para os itens 03 e 04 referente ao lote 01.

**10.5** - A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar certificado de conformidade do produto ABNT com base na NBR 13961:2010 – Móveis para Escritório – Armários e Gaveteiros. Esta Norma especifica as características físicas e dimensionais dos armários e gaveteiros para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade. Este certificado deverá ser emitido por uma OCP (Organismo Certificador de Produto) acreditado pelo INMETRO, para o itens 06, 07 e 08 referentes ao lote 01.

**10.6** - A empresa deverá apresentar laudo Técnico da NBR 8094:1983 - Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, para os itens 01 e 02 referentes ao lote 01.

**10.7** - A empresa deverá apresentar laudo Técnico da NBR 8095:1983 - Material metálico revestido e não-revestido - Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, para os itens 01 e 02 referentes ao lote 01.

**10.8** - A empresa deverá apresentar laudo Técnico da NBR 8096:1983 - Material metálico revestido e não-revestido - Corrosão por exposição ao dióxido de enxofre, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, para os itens 01 e 02 referentes ao lote 01.

**10.9** - A empresa deverá apresentar laudo Técnico da NBR 10443 - Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, para os itens 01 e 02 referentes ao lote 01.

**10.10** - A empresa deverá apresentar laudo Técnico da NBR 11003 - Determinação da aderência, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, para os itens 01 e 02 referentes ao lote 01.

**10.11** – A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a proposta técnica, análise ergonômica de conformidade com a norma regulamentadora NR17, Lei Federal nº5195 Artigo 67, emitido por ergonomista credenciado pela Associação Brasileira de Ergonomia(Abergo)(Não será aceito laudos emitidos por ergonomista somente associado), junto de seu credenciamento, para os itens 17 e 18 referentes ao lote 02.

**10.12** – A empresa deverá apresentar certificado de conformidade do produto ABNT com base na NBR 13962:2006 – Móveis para escritório - Cadeiras - Requisitos e métodos de ensaio – Esta Norma especifica as características físicas e dimensionais e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, da resistência e da durabilidade de cadeiras de escritório, de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

qualquer material. Esse certificado deverá ser emitido por uma OCP (Organismo Certificador de Produto) acreditado pelo INMETRO. (Certificados de kit e componentes de cadeiras não serão aceitos e laudos técnicos não substituirão esse certificado), para o item 17 referente ao lote 02.

**10.13** – A empresa deverá apresentar relatório de ensaio conforme Norma NBR 8537/2015 - Laudo da densidade em espuma flexível de poliuretano para assentos, densidade 50-60 kg/m<sup>3</sup>. Laudo com resultado obtido na avaliação. O relatório deverá ser emitido por um laboratório acreditado pelo INMETRO, para os itens 17 e 18 referente ao lote 02.

**10.14** – A empresa deverá apresentar relatório de ensaio conforme Norma NBR 9178/2015 – Laudo de determinação das características de queima em espuma flexível em poliuretano. O relatório deverá ser emitido por um laboratório acreditado pelo INMETRO, para os itens 17 e 18 referente ao lote 02.

**10.15** – A empresa deverá apresentar relatório de ensaio conforme Norma NBR 14961/2007 - Laudo de determinação do teor de cinzas da espuma flexível de poliuretano. O relatório deverá ser emitido por um laboratório acreditado pelo INMETRO, para os itens 17 e 18 referente ao lote 02.

**10.16** – A empresa deverá apresentar relatório de ensaio conforme Norma NBR 8619/15 - Laudo de determinação da resiliência. O relatório deverá ser emitido por um laboratório acreditado pelo INMETRO, para os itens 17 e 18 referente ao lote 02.

**Parágrafo Único:** A não apresentação dos relatórios, laudos e certificados solicitados no ato da entrega será considerado como descumprimento de contrato, ensejando a aplicação de advertência para a contratada e a não apresentação definitiva no prazo de até 10 dias será rescindido o contrato com a aplicação de sanções conforme previsto no contrato e Lei de Licitações.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** Compete a CONTRATANTE:

**10.1** - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

**10.2** - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** Compete ao CONTRATADO:

**11.1** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

**11.2** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

**11.3** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**11.4** - Observar os prazos estipulados.

**11.5** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

**11.6** - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

**11.7** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

**11.8** - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

**11.9** - Garantir a boa qualidade do produto entregue;

**11.10** - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;

**11.11** - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

**11.12** - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

**11.13** - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-Penalidades**

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.2.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;

f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;

g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2.5 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.2.6 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2.6.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.2.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.2.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.2.9 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 31 de Outubro de 2017.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
Carlos Moizes  
POP MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Carlos Gonçalves da Fonseca  
SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

\_\_\_\_\_  
**Dr. Gustavo Levenhagen Moura**  
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_